



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Geraldo Moura Leite, 240, CEP 37542-000 – Estiva/MG
Tel: 35 3462 1416

Mem. nº374/2025

Estiva, 25 de Novembro de 2025

A Diretoria Municipal de Compras e Licitações

Assunto: PROCESSO LICITATÓRIO 79/2025

A aquisição de materiais e equipamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Estiva/MG envolve grande volume e significativa variação de itens, uma vez que não é possível prever, com exatidão, quantos, quando e quais materiais serão necessários. Isso ocorre porque a demanda está diretamente condicionada às enfermidades e aos tratamentos enfrentados pelos munícipes e às necessidades que surgem para garantir a continuidade e qualidade da prestação dos serviços de saúde. Assim, há flutuações constantes nas demandas hospitalares e odontológicas, de modo que eventual falta de insumos pode prejudicar diretamente a população.

A realização de licitação em lotes possibilita que potenciais fornecedores ofereçam descontos mais vantajosos, assegurando economia de escala e observância ao princípio da economicidade. Ademais, a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de quadro de servidores suficiente para gerir e fiscalizar inúmeros contratos. O parcelamento excessivo do objeto pode resultar na celebração de diversos contratos com múltiplos fornecedores, aumentando significativamente a carga de trabalho de fiscalização e gestão contratual, além de gerar maiores despesas administrativas. Dessa forma, a adoção do não parcelamento revela-se mais vantajosa, econômica e eficiente para o Município.

Nesse contexto, a incerteza quanto à quantidade e variedade dos materiais necessários, aliada à economia de escala, à redução dos custos de gestão contratual, à economicidade e à

Administração 2025-2029



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Geraldo Moura Leite, 240, CEP 37542-000 – Estiva/MG
Tel: 35 3462 1416

busca pela eficiência, demonstra que a utilização do critério de maior desconto sobre o banco de preços do TCE/MG é a solução mais adequada à realidade municipal.

Registre-se que a opção pelo não parcelamento encontra respaldo no art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o parcelamento não será adotado quando:

- I – a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II – o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III – o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Diante disso, a adoção do critério de maior desconto sobre o banco de preços do TCE/MG para a aquisição de materiais e equipamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde mostra-se a medida mais adequada para suprir as necessidades administrativas, garantindo maior eficiência, economicidade e racionalidade às compras públicas.

Atenciosamente,

Rafael Albino Pereira

Secretário Municipal de Saúde

Administração 2025-2029